

01
02

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 181/2022

TERMO RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 128/2022.

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 001/2022. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR COMO CALCETEIRO, PINTOR, ELETRICISTA, ENCANADOR, COLETOR, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CARPINTERO E SERRALHEIRO, EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E PESSOA FÍSICA PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BA.

CONTRATADA: ÉRICA SANTOS DE OLIVEIRA
CPF: 072.850.065-56



02
✓

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Solicitação nº 181/2022

Itaetê, 20 de julho de 2022.

Ao

Sr. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Assunto: **TERMO RESCISÃO CONTRATUAL – CONTRATO N° 128/2022**

Prezado Senhor:

Solicitamos a rescisão contratual, para o contrato nº 128/2022, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR COMO CALCETEIRO, PINTOR, ELETRICISTA, ENCANADOR, COLETOR, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CARPINTERO E SERRALHEIRO, EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E PESSOA FÍSICA PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ – BA**, conforme Inciso II art. 79, da Lei 8666/93 do referido contrato, descrito a seguir:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
II - amigável, por acordo entre as partes,
reduzida a termo no processo da licitação, desde
que haja conveniência para a Administração;

Diante do exposto, solicitamos de V. Exa., a verificação de legalidade e autorização para o procedimento cabível.

Atenciosamente,

EVANILDO ANDRADE DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

03
29

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Face ao constante dos autos e considerando o reconhecimento dos direitos da Administracao, em caso de rescisao administrativa, conforme art. 79, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado à Comissão de Licitação desta Prefeitura Municipal de Itaetê, Estado da Bahia, nomeada através do Decreto nº. 022/2022, iniciar os trâmites legais para a **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR COMO CALCETEIRO, PINTOR, ELETRICISTA, ENCANADOR, COLETOR, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CARPINTEIRO E SERRALHEIRO, EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E PESSOA FÍSICA PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BA**, firmados entre este Município e **ÉRICA SANTOS DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob nº 072.850.065-56, conforme solicitação exarada no Processo Administrativo n.º 181/2022.

Solicitamos que a COPEL prepare a minuta do termo de rescisão de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Casa, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do arts. 79 Inciso II, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Itaetê, 20 de julho de 2022.

ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

<p style="text-align: center;">DESPACHO</p> <p>Ao Setor jurídico para apreciação, análise e parecer sobre aditamento de contrato.</p> <p>Itaetê, 20/07/2022</p> <p style="text-align: right;">ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA Prefeito Municipal</p>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02
03

Parecer nº. 181/2022 / Processo Administrativo nº. 181/2022

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO Nº128/2022.

EMENTA: RESCISÃO CONTRATUAL 128/2022.
CRISTINA DA SILVA. LEGAL: LEI FEDERAL
Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.
REQUISITOS ATENDIDOS. CONTINUIDADE DO
SERVIÇO PÚBLICO DE SEGURANÇA.
INTERESSE PÚBLICO DEMONSTRADO

I - RELATÓRIO

A Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Itaeté, após exame do Processo Licitatório na Modalidade Credenciamento 001/2021, pactuado com ÉRICA SANTOS DE OLIVEIRA inscrita no CPF sob o nº 072.850.065-56, tendo como o objeto: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR COMO CALCETEIRO, PINTOR ELETRICISTA, ENCADOR, COLETOR, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CARPINTERO E SERRALHEIRO, que solicita parecer jurídico sobre a legalidade de rescisão contratual amigável com a aludida instituição.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Consulente informa que a Administração tem interesse na rescisão do contrato administrativo nº 437/2022, cujo objeto é a CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR COMO CALCETEIRO, PINTOR ELETRICISTA, ENCADOR, COLETOR, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CARPINTERO E SERRALHEIRO, conforme termo de referência, solicitando manifestação desta Procuradoria sobre a possibilidade jurídica da extinção do ajuste em face.

Verifica-se que o contrato administrativo nº 437/2022 teve sua origem no credenciamento nº 001/2021 e foi celebrada em 26/01/2021, com vigência até 26/01/2023, prevista a prorrogação nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93, consoante a sua cláusula oitava.

Passados aproximadamente cento e setenta e cinco dias do início de sua vigência, a Administração almeja rescindir o contrato em razão de ter sido informado

05
08

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

pela contratada que não teria mais condições de materializar a continuidade do pacto originalmente ajustado.

A disciplina legal sobre a rescisão de contratos administrativos encontra-se no art. 58, caput e inc. II, e arts. 77 a 80, da Lei no 8.666/93, assim dispondo:

"Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

- rescindir-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

(...)

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



06

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação,

07
08

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

desde que haja conveniência para a Administração;

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade,

na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para resarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Da simples análise dos dispositivos legais retro e, ainda, levando-se em conta os fatos narrados pela Consulente, a primeira hipótese de rescisão possível de se ventilar é a amigável, ou seja, o distrato, vide expressa previsão legal, e diante da realidade fática que se faz amoldada a situação em exame.

Com efeito, o art. 79, inc. II, da Lei no 8.666/93, prevê a rescisão amigável, aquela acordada entre as partes, desde que conveniente para a Administração e reduzida a termo o distrato.

Sinal-se que na rescisão amigável impõem-se como requisitos prévios a aquiescência da contratada e a conveniência para a Administração. Ou seja, os

OS
B

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contratantes manifestam o seu interesse no desfazimento do ajuste, mas o interesse público não pode ser tisnado.

Nessa verga, é insuficiente a Administração e a contratada não mais desejarem a manutenção do contrato. O ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, o despreendimento contratual trata-se de medida oportuna (v.g. os serviços já não são mais necessários) e não vai causar nenhum dano ao erário (v.g. não contratará serviços da mesma natureza de forma mais onerosa).

Tais circunstâncias, certificadoras da conveniência do distrato, devem estar expressas no termo de rescisão, exteriorizando a motivação do ato.

A doutrina especializada segue nesse sentido:

"O inc. II (do art. 78 da Lei nº 8.666/93) exige interpretação sistemática, informada pelos princípios jurídicos fundamentais, sob resultado arbitrário. O dispositivo determina que a rescisão amigável se efetivará "... desde que haja conveniência para a Administração". Essa redação não pode induzir ao entendimento de que a Administração estaria sendo autorizada a adotar a conduta que bem entendesse. Supõem-se casos em que haja conveniência para a Administração e com isso aquiesça o particular". (grifo nosso)

Assim sendo, destaque-se que na rescisão amigável, qualquer eventual conflito deve restar esgotado com o distrato, compondo-se eventuais perdas e danos, prevalecendo o critério de conveniência para a Administração. Nesse sentido, mais uma vez a lição de Marçal Justem Filho:

"A alusão da lei a, conveniência" não significa arbitrio ou discricionariedade em promover a rescisão e compor as perdas e danos decorrentes. . . .) A expressão enfocada tem de indicar, portanto, as hipóteses em que existe disputa entre as partes acerca dos fatos e de seus efeitos. Quando, objetivamente, a concretização do inadimplemento não for pacífica, a Administração não pode acordar com a rescisão amigável". (grifo nosso)

Dessa forma, no distrato as partes devem dispor no instrumento rescisório os termos da pacificação de eventuais conflitos decorrentes da execução contratual.

Obviamente que havendo necessidade de composição de perdas e danos, deve a Administração ser criteriosa, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário.

09
08

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Não sendo possível o distrato, impende cogitar a rescisão unilateral do ajuste.

Embora a posição de supremacia da Administração em relação aos seus contratados, não dispõe ela de poder ilimitado para rescindir unilateralmente os ajustes que celebrou, estando adstrita ao princípio da legalidade, posicionamento este inclusive seguido pelo eminentíssimo doutrinador Lucas Rocha Furtado, em que se assim se manifestou:

"A possibilidade de a Administração, de modo unilateral, extinguir o contrato administrativo é, indiscutivelmente, poder exorbitante que deverá ser utilizado dentro das hipóteses autorizadas em lei."
(grifo nosso)

Pois estabelece o art. 58, inc. II, c/c art. 79, inc.I, ambos da Lei de Licitações, que o contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela Administração, ou seja, independentemente da participação da contratada, nas situações arroladas nos incisos I a XII e XVII do artigo que lhe antecede.

Ao exame do art. 78, da Lei no 8.666/93, é de se indagar se o motivo apresentado pela Consulente enquadrasse, pelo menos em tese, na autorização de rescisão nos termos do citado comando normativo, em que a motivação funda-se no interesse público, vide realidade fática ora descrita.

Pode-se ainda destacar o posicionamento do mestre Hely Lopes Meirelles, quando o mesmo afirmava que a rescisão unilateral por interesse público é medida a ser adotada quando o ajuste torna-se inútil ou prejudicial à coletividade.

Nesse diapasão, se a continuidade da execução contratual não tem proveito ou é nociva, importa que a Administração formalize a extinção da avença, independentemente da vontade do contratado.

Todavia, o texto legal vai mais além e estabelece que as razões de interesse público sejam duplamente qualificadas, têm de ser de alta relevância e de amplo conhecimento.

A doutrina bem elaborada de Marçal Justen Filho joga luz significativa sobre o tema, merecendo transcrição:

"A Lei expressamente reconheceu a insuficiência da simples alegação do interesse público na rescisão.

Primeiramente, condicionou a rescisão à existência de razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento.

A adjetivação não pode ser ignorada. A eventual dificuldade em definir, de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10
80

antemão, o sentido de "alta relevância" não autoriza ignorar a exigência legal. A Administração está obrigada a demonstrar que a manutenção do contrato acarretara lesões sérias a interesses cuja relevância não é usual. A "alta" relevância indica uma importância superior aos casos ordinários (...). Há necessidade de extinguir-se o contrato porque sua manutenção será consequência de causas lesivas." (grifo nosso).

Nessa verga, é suficiente a Administração e a contratada não mais desejarem a manutenção do contrato, motivo pelo qual há que ser destacado igualmente que o ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna, ou seja, os serviços já não são mais necessários, e que não vai causar nenhum dano ao erário, fatos estes materializados na presente rescisão amigável ora noticiada.

Tais circunstâncias, retificadoras da conveniência do distrato, estão no corpo do distrato de forma expressas no termo de rescisão, exteriorizando a motivação do ato. Tendo a contratada ciência das suas obrigações tributárias financeiras e a inexistência de perdas e danos, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, há que se manifestar em razão da vontade das partes pela rescisão contratual.

Nestes termos, e com fulcro na manifestação jurídica e fática acima aduzida, opina esta assessoria jurídica pela legalidade da rescisão amigável ora ventilada, porquanto coadunadas com os princípios e fundamentos dispostos na Lei no. 8.666/93 e seus consectários legais.

Tais circunstâncias, retificadoras da conveniência do distrato, estão no corpo do distrato de forma expressas no termo de rescisão, exteriorizando a motivação do ato. Tendo a contratada ciência das suas obrigações tributárias financeiras e a inexistência de perdas e danos, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, há que se manifestar em razão da vontade das partes pela rescisão contratual.

III - CONCLUSÃO



18
P

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nestes termos, e com fulcro na manifestação jurídica e fática acima aduzida, opina esta assessoria jurídica pela legalidade da rescisão amigável ora ventilada, porquanto coadunadas com os princípios e fundamentos dispostos na Lei no. 8.666/93 e seus consectários legais.

Salvo o melhor juízo, é o parecer, que ora submeto à apreciação e aprovação da autoridade administrativa competente.

Itaetê - Bahia, 20 de julho de 2022.

MATEUS DE JESUS
BARBERINO:05384658
4658592

Assinado de forma
digital por MATEUS
DE JESUS
BARBERINO:05384658
592

Mateus De Jesus Barberino
Procurador Geral Do Município

12
88

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

AUTUAÇÃO

Ao vigésimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura de Itaetê - Bahia foi encaminhada para esta Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto nº. 022/2022, o **Processo Administrativo nº 181/2022** oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, contendo o seguinte:

- a) Justificativas da necessidade da rescisão contratual do objeto do CREDENCIAMENTO;
- b) Parecer jurídico fundamentado;
- c) Autorização do Sr. Prefeito para a deflagração do processo administrativo de Rescisão Contratual.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, autuando este processo interno para fins de Termo de Rescisão Contratual.

Assim para constar eu, **SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES**, Presidente da CPL, faz o presente registro e autuação.

Itaetê, 20 de julho de 2022.

SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES

Presidente da CPL

Decreto 022/2022

Nº 022/2022

13
8
**DECRETO N° 022/2022,
DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,
BEM COMO FAZ DESIGNAR O PREGOEIRO
E EQUIPE DE APOIO, AGENTE DE
CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, BEM
COMO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando a imprescindibilidade de compor a Comissão Permanente de Licitação;
- Considerando a obrigatoriedade de nomear o Pregoeiro e Equipe de Apoio para este Município;
- Considerando a necessidade de nomear Agente de Contratação e Equipe de Apoio para o Município de Itaetê.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear os membros para compor a **Comissão Permanente de Licitação**, designar o **Pregoeiro e Equipe de Apoio**, bem como o **Agente de Contratação e Equipe de Apoio** do Município de Itaetê/BA:

I. Membros Efetivos:

- a) **PATRÍCIA SANTOS DE AQUINO** - Pregoeira CPF/MF de nº 016.017.315-90
- b) **SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES** - Presidente e Agente de Contratação CPF/MF de nº 967.626.755-49;
- c) **ERIVAN TEMOTEU DOS SANTOS** - CPF/MF de nº 499.661.625-34 - SUPLENTE;



d) **MAXSUEL PACHECO DE ALMEIDA** - CPF/MF de nº 019.888.685-30
- SUPLENTE.

II. Comissão e Equipe de Apoio:

- a) **JULIANA DOS SANTOS** - CPF/MF de nº 060.235.165-05;
- b) **JÚLIO DE JESUS SANTOS** CPF/MF de nº 013.435.206-09;
- c) **PEDRO SILVA DE JESUS**, CPF de nº 035.255.535-10.

§ 1º - O cargo de Pregoeira será exercido pelo membro relacionado no inciso I, alínea "a" deste artigo, a Presidência da Comissão e Agente de Contratação será exercida pelo membro relacionado no inciso I, alínea "b" deste artigo.

§ 2º - O Pregoeiro, Presidente da Comissão e Agente de Contratação em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no inciso I, alínea "c", e na ausência deste pelo membro relacionado no inciso I, alínea "d", deste artigo.

Art. 2º - Compete a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Agente de Contratação e Equipe de Apoio receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 14.133/2021, respectivamente, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovidos pelo município de Itaetê/BA.

§ 1º - Nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 a licitação no âmbito do Município de Itaetê/BA será conduzida por agente de contratação, auxiliado por equipe de apoio, na forma do art. 1º, I e II deste Decreto, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



§ 2º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada pelos membros servidores designados no art. 1º, inciso II deste Decreto, presidida pelo membro relacionado no inciso II, alínea "a", do art. 1º.

§ 3º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 3º - A depender de especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como o Agente de Contratação e Equipe de Apoio receberão auxílio de técnicos ou especialistas da área, servidores ou não do Município, para o fim de auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê, Bahia, em 03 de janeiro de 2022.

ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



000791
16/09

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

CONTRATO 128/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE ITAETÊ E **ÉRICA SANTOS DE
OLIVEIRA**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itaetê - Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê - BA, CNPJ nº 13.922.620/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA, CPF nº 163.187.575-20, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e a **ÉRICA SANTOS DE OLIVEIRA** CPF sob o nº 072.850.065-56. Com sede na Rua do Cruzeiro, nº 93, Centro, Itaetê - BA, CEP: 46.790-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo o credenciamento dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

ITEM	SERVIÇO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	HORAS	2.400	R\$ 8,00	R\$ 19.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 19.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2019, Credenciamento nº 001/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser alterado nos termos estabelecidos na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: Os serviços deverão ter inicio e conclusão dentro do limite estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO



000792

17
10

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

O valor estimativo do presente contrato é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), que corresponde a uma estimativa de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas de serviço prestado.

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irreajustáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, bem como depreciação da utilização de ferramenta de trabalho manual ou elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos quinzenalmente ou mensalmente, de acordo com a quantidade de horas executadas por cada credenciado, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, com base no IGP-M acumulado no período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE/ÓRGÃO: 0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO

PROJETO/ATIVIDADE: 15.122.0005.2.10 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E

SERVIÇO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FONTE: 42 / 16 / 00

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, Credenciamento nº 001/2022, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
- Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços.



000793

18
8

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Secretaria de Planejamento e Obras, de acordo com os critérios adotados;
- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante a terceiros ou pelos próprios funcionários;
- Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- De forma alguma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÔES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A contratada deverá utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas - manual e elétrica – quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

000794
19
09

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais; III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil; VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – BA – CEP – 46.790-000
Fone: (75) 3320-2121 / Fax: (75) 3320-2127 – E-mail: licitaitaete@gmail.com



000795

20
09

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato em Jornal Oficial para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Andaraí para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itaetê, 26 de Janeiro de 2022.

ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Erica Santos de Oliveira

ÉRICA SANTOS DE OLIVEIRA
CONTRATADO

Evanildo Andrade de Oliveira
EVANILDO ANDRADE DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇO

TESTEMUNHA 1: *Erica Santos de Oliveira*
CPF: 032.176.005-514

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

PUBLICAÇÃO

Nos Termos do § Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a Prefeitura Municipal de Itaetê publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Itaetê, 26 de Janeiro de 2022.

Nº 128/2022

AVISO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ- BAHIA
CNPJ nº 13.922.620/0001-20
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
CONTRATO N° 128/2022

O Prefeito Municipal de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação:
Licitação: Processo Administrativo nº 001/2022. Modalidade: CREDENCIAMENTO nº 001/2022. Objeto:**CREDENCIAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E PESSOA FÍSICA DO MUNICIPIO DE ITAETÊ - BAHIA.** Vigência: até o dia 31/12/2022. Recurso Orçamentário: Projeto Atividade: 2.010. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00. Fonte de recurso: 42/16/00. Contrato Nº 128/2022. Contratado: **ÉRICA SANTOS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 072.850.065-56. Data: 26/01/2022. Valor global: de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal.

Nº 129/2022

AVISO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ- BAHIA
CNPJ nº 13.922.620/0001-20
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
CONTRATO N° 129/2022

O Prefeito Municipal de Itaetê, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação:
Licitação: Processo Administrativo nº 001/2022. Modalidade: CREDENCIAMENTO nº 001/2022. Objeto:**CREDENCIAMENTO PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E PESSOA FÍSICA DO MUNICIPIO DE ITAETÊ - BAHIA.** Vigência: até o dia 31/12/2022. Recurso Orçamentário: Projeto Atividade: 2.010. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00. Fonte de recurso: 42/16/00. Contrato Nº 129/2022. Contratado: **JOANA ANGÉLICA PEREIRA GOUVEIA**, inscrito no CPF sob o nº 056.434.355-27. Data: 26/01/2022. Valor global: de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal.



22
PF

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

DISTRATO DO CONTRATO Nº 128/2022

O MUNICÍPIO DE ITAETÊ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua das Algarobas, s/n, centro, CEP 46.790-000, Itaetê - BA, inscrito no CNPJ sob número **13.922.620/0001-20**, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. **ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **ÉRICA SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF sob nº **072.850.065-56**, residente na Rua do Cruzeiro, nº 93, Centro, Itaetê – BA, CEP: 46.790-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, vinculado ao Contrato nº **128/2022**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **26 de janeiro de 2022**, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O CONTRATANTE E A CONTRATADA, de comum acordo e de forma amigável, conforme Inciso II art. 79, da Lei 8666/93 e suas alterações, resolvem desfazer o contrato nº 128/2022, assinado em **26 de janeiro de 2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Andaraí – Bahia para soluções de dúvidas, bem como quaisquer questões que venham a ser suscitadas em decorrência deste Distrito, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

E por estarem distratados e ajustados às partes subscrevem este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais que também subscrevem, para a produção dos jurídicos e legais, sendo que uma das vias deste instrumento será entregue a **CONTRATADA**.

Itaetê - Bahia, 20 de julho de 2022.

ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
Contratante – Prefeito Municipal

Erica Santos de Oliveira
ÉRICA SANTOS DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1) Glendione Santos CPF: 03.276.005.514
Glendione Santos CPF: 011.009.055-46

Nº 105/2022 - Termo de Rescisão

23
BB

AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ - BAHIA
CNPJ nº 13.922.620/0001-20
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 105/2022

O Prefeito do município de Itaetê – Bahia comunica aos interessados a RESCISÃO do Contrato nº 105/2022, com base no Art. 79 Inciso II da Lei 8.666/93. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR COMO CALCETEIRO, PINTOR, ELETRICISTA, ENCANADOR, COLETOR, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CARPINTERO E SERRALHEIRO, EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E PESSOA FÍSICA PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ – BA.** Contratada: **MARILENE GUEDES DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob nº **062.828.725-96**, Itaetê, em 20 de julho de 2022. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA.

Nº 128/2022 - Termo de Rescisão

AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ - BAHIA
CNPJ nº 13.922.620/0001-20
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 128/2022

O Prefeito do município de Itaetê – Bahia comunica aos interessados a RESCISÃO do Contrato nº 128/2022, com base no Art. 79 Inciso II da Lei 8.666/93. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR COMO CALCETEIRO, PINTOR, ELETRICISTA, ENCANADOR, COLETOR, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CARPINTERO E SERRALHEIRO, EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E PESSOA FÍSICA PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ – BA.** Contratada: **ÉRICA SANTOS DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob nº **072.850.065-56**, Itaetê, em 20 de julho de 2022. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA.

